

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00981/2014)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Baião/PA	<b>CNPJ:</b>	05.425.871/0001-70
<b>Endereço:</b>	praça santo antonio	<b>CEP:</b>	68465-000
<b>Bairro:</b>	centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(091) 3795-1376		
<b>E-mail:</b>	nlfarias13@yahoo.com.br		
<b>Representante legal:</b>	nilton lopes de farias		
<b>CPF:</b>	121.456.882-34		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	nlfarias13@yahoo.com.br	<b>Data Início da gestão:</b>	01/01/2009

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	PREVIB	<b>CNPJ:</b>	05.074.524/0001-40
<b>Endereço:</b>	rua lauro sodré 195	<b>CEP:</b>	68465-000
<b>Bairro:</b>	centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(091) 3795-1375		
<b>E-mail:</b>	ipmbaiao@yahoo.com.br		
<b>Representante legal:</b>	jose gomes de sousa		
<b>CPF:</b>	907.700.723-72	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Data Início da gestão:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipmbaiao@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.561 de 26/09/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O PREVIB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Baião da quantia de R\$ 78.178,67 (setenta e oito mil e cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2013 a 06/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Baião confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 78.178,67 (setenta e oito mil e cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.302,98 (hum mil e trezentos e dois reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.302,98 (hum mil e trezentos e dois reais e noventa e oito centavos), vencerá em 30/11/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.561 de 26/09/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00981/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

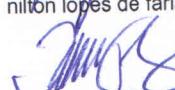
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

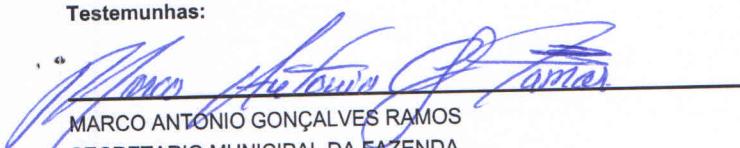
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

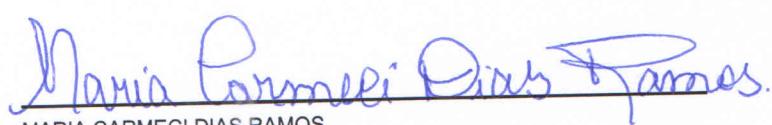
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Baião - PA / 19/10/2014

  
Prefeitura Municipal de Baião  
nilton lopes de farias  
  
PREVIB  
jose gomes de sousa

**Testemunhas:**

  
MARCO ANTONIO GONÇALVES RAMOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
CPF: 357.120.662-20  
RG: 1906066

  
MARIA CARMECI DIAS RAMOS  
CHEFE DE SERV DE TESOURARIA  
CPF: 398.593.552-15  
RG: 1643868

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00981/2014)

**DECLARAÇÃO**

nilton lopes de farias, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00981/2014, firmado entre o/a Baião e o PREVIB em 19/10/2014, foi publicado em 19/10/2014 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Baião, 19/10/2014

  
nilton lopes de farias  
Prefeito